



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 016/2025

PUBLICADO

DATA 24/06/2025

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Renildo Murillo  
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA NORD ENGENHARIA EM ENERGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORD ENGENHARIA EM ENERGIA LTDA**, com sede na Rua Frei Supriano, nº 173, Canabrava, cidade de Unaí, estado de MG, inscrito no CNPJ sob n.º **51.906.715/0001-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **WENDELL MURILLO MARCELINO SOARES DE JESUS**, inscrito no CPF 120.010.566-48, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 012/2025, Processo nº 017/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**1-1** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa ou profissional da área de engenharia para elaboração de projeto elétrico para o prédio da Câmara Municipal, com o objetivo de alterar a ligação existente para aumento de carga, sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica e Aterramento e Projeto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo a NR 10, NBR5410, NBR 5419 e CEMIG, com elaboração de Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro e fornecimento de ART e acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- Visitas Técnicas presenciais a Câmara Municipal;
- Inspeção e Análise de todo sistema a ser realizada por profissionais contratados;
- Análise da Necessidade de compatibilização dos sistemas com as Normas Técnicas;
- Elaboração de Projeto Elétrico por um Engenheiro Eletricista;
- Elaboração de Projeto (Aumento de Carga) por um Engenheiro Eletricista para Concessionária Cemig;
- Elaboração de Projeto SPDA (Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica) e Aterramento por um Engenheiro Eletricista;
- Verificação da conformidade da execução com os projetos;
- Recomendação de ajustes e correções quando necessário;
- Esclarecimento de dúvidas da equipe de execução;
- Relatório Fotográfico;
- Serão emitidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), tanto para elaboração do projeto como de fiscalização.

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Und	Elaboração e Aprovação do Projeto do Padrão de Entrada de Energia – Aumento de Carga 3x60A para 3x200A	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	01	Und	Elaboração do Projeto Elétrico da Câmara Municipal	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	01	Und	Elaboração do Projeto de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica) e Aterramento	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
04	01	Und	Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, com foco no acompanhamento e fiscalização da execução da instalação elétrica da edificação em questão, conforme projeto previamente aprovado.	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1-** O projeto deverá ser elaborado com o intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal, preservando e melhorando as distribuições elétricas existentes, contemplando principalmente seus aspectos de funcionalidade, economicidade, facilidade de execução e manutenção. Serão elaborados detalhadamente, com todos os elementos necessários e suficientes de forma a permitir o perfeito entendimento para a execução.

**2.2-** A Contratada será responsável pela entrega do projeto elétrico de acordo com todas as especificações previstas no prazo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato, sendo que o mesmo poderá ser feito remotamente, e o recebimento se dará através da entrega do Projeto Executivo, acompanhado da respectiva ART quitada.

**2.3-** O objeto deste contrato deverá ser entregue em cópias impressas e em arquivo aberto (PDF e DWG).

**2.4-** Os projetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo;

**2.5-** O ato de recebimento não implica a aceitação dos projetos;

**2.6-** Os itens objeto desta contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no item 3.3 deste termo devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da administração e aplicação das penalidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.7-** Será necessário no mínimo 02 (duas) visitas para elaboração do projeto e durante a execução dos projetos será necessário 01 (uma) visita semanal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**3.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

**4.1-** Estima-se em R\$20.050,00 (vinte mil e cinqüenta reais) o valor global do presente.

**4.2-** Os pagamentos serão realizados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, efetuado os descontos e retenções legais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**4.2.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.2.2-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.2.3-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.2.4-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.2.5-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.2.6-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.2.7-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.8-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**4.2.9-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

**5.1-** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

**7.2-** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**9.1** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### **9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.1** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

**9.1.1.2** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

**9.1.1.3** Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

**9.1.1.4** Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

**9.1.1.5** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

**9.1.1.6** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

**9.1.1.7** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

**9.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

**9.1.1.9** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

**9.1.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

**9.1.1.11** A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

**9.1.1.12** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**9.1.1.13** Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

**9.1.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.1.15** Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

## **9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.2.1** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

**9.1.2.2** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

**9.1.2.3** Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

**9.1.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempestivamente, qualquer mudança;

**9.1.2.5** Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.1.2.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

**9.1.2.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**9.1.2.8** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

**10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**11.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**11.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de até:

**12.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**12.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**12.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

**12.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**12.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**12.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-** As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 24 de junho de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAO HENRIQUE ZICA DA  
ROCHA:03041342103

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE ZICA DA  
ROCHA:03041342103  
Dados: 2025.06.24 16:15:53 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.**  
**JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA – Presidente da Mesa Diretora**

## Contratante

WENDELL MURILLO MARCELINO SOARES DE JESUS:12001056648

Assinado de forma digital por WENDELL MURILLO MARCELINO SOARES DE JESUS:12001056648  
Dados: 2025.06.24 16:04:20 -03'00'

**NORD ENGENHARIA EM ENERGIA LTDA**  
**CNPJ: 51.906.715/0001-49**

## CONTRATADA

**WENDELL MURILLO MARCELINO SOARES DE JESUS,**  
**CPF: 120.010.566-48**  
**Sócio-Administrador**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: